

## ATO DA SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO SMS Nº 4349 DE 06 DE ABRIL DE 2020

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar e conceder efeito normativo a NOTA TÉCNICA SMS/SUBHUE sobre o Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso - PADI, anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

**CAROLINA ALTOÉ VELASCO**

Substituta Eventual da  
Secretária Municipal de Saúde

#### **ANEXO I À RESOLUÇÃO SMS Nº 4349 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

#### **NOTA TÉCNICA do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso - PADI ORIENTAÇÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19**

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando que o Rio de Janeiro encontra-se em fase de transmissão comunitária do vírus;

Considerando as regulamentações do Ministério da Saúde e Secretaria e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus 2019 (COVID-19);

Considerando a Portaria de Consolidação nº5, Título IV, Capítulo III do atendimento e internação domiciliar de 03 de outubro de 2017;

Considerando que os pacientes do PADI são em sua maioria idosos e/ou possuem condições crônicas complexas, estando restritos em seus domicílios;

A Coordenação do PADI orienta os profissionais que prestam atendimento domiciliar sobre as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia e contenção de sua disseminação:

1. As visitas domiciliares poderão ser reduzidas desde que sejam priorizados os casos de maior complexidade. Aqueles pacientes sabidamente mais frágeis e com condições complexas, pacientes com sintomas respiratórios e pacientes com sinais de alerta de deterioração clínica deverão ser priorizados no atendimento domiciliar. Aqueles que estiverem em estabilidade clínica deverão ter suas visitas espaçadas e devem ser monitorados por telefone;
2. As avaliações domiciliares de pacientes desospitalizados serão mantidas para a inclusão de novos usuários no PADI;
3. Os profissionais que prestarem atendimento a usuários SEM suspeita/confirmado de COVID-19 deverão fazer as visitas com Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara cirúrgica e luva de procedimento). A troca do EPI deverá ser realizada após o atendimento a cada paciente;
4. Os profissionais que prestarem atendimento a usuários COM suspeita/confirmados de COVID-19 deverão fazer as visitas com o uso de EPI (máscara cirúrgica, capote impermeável, luvas de procedimento e óculos de proteção), de acordo com a Resolução SMS Nº4336 de 18 de março de 2020;
5. Os profissionais que prestarem atendimento a usuários COM suspeita/confirmados de COVID-19 que necessitem de procedimentos que liberem aerossóis deverão fazer as visitas com o uso de EPI (gorro, máscara N95/PFF2, capote impermeável, luvas de procedimento e óculos de

proteção), de acordo com a Resolução SMS Nº4336 de 18 de março de 2020;

6. Cabe aos profissionais do PADI intensificar as orientações aos cuidadores e familiares sobre a prevenção da transmissão da COVID-19 em seus domicílios, assim como orientar sobre o isolamento domiciliar nos casos suspeitos/confirmados e sobre as condutas a serem realizadas em caso de agravamento do quadro.

7. Os usuários, seus familiares e/ou cuidadores devem se orientados quanto ao agravamento do quadro que é identificado pela presença de sinais de desconforto respiratório ou aumento de frequência respiratória; saturação de SpO<sub>2</sub><95% em ar ambiente; dispneia; hipotensão; aumento da frequência cardíaca; *delirium*; redução do nível de consciência; convulsão; desidratação; recusa alimentar e hídrica em criança e idoso.

8. No caso de pacientes com agravamento do quadro respiratório, o familiar/cuidador deverá acionar o Serviço Móvel de Urgência (SAMU - 192) para o traslado do paciente.

9. Os casos suspeitos/confirmados deverão ser notificados. Tais casos deverão ser digitados na nova plataforma e-SUS Vigilância Epidemiológica no link <https://notifica.saude.gov.br/login>.

10. Será suspensa a Captação ativa nos hospitais pelos técnicos do PADI, mas todas as unidades estarão abertas para receber os pacientes desospitalizados e encaminhados para o PADI nos fluxos já estabelecidos com as unidades hospitalares.

## Referências

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde - Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/COVID-19. Boletim Epidemiológico nº5. 13/03/2020.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Secretaria Municipal de Saúde. Assessoria Especial - Atenção Primária à Saúde. Resolução SMS nº 4330 de 17 de março de 2020. Publicado no D.O do Município do Rio de Janeiro em 18/03/2020.

3. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação nº5. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Publicada no D.O da União em 03/10/2017

4. PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Secretaria Municipal de Saúde. Resolução SMS nº 4336 de 18/03/2020. Publicado no D.O do Município do Rio de Janeiro em 19/03/2020.

5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária a Saúde. Versão 5. [Documento eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2020.

6. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência. Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar. NOTA TÉCNICA Nº 9/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS. Bra